

Ofício nº 15/GP/São Miguel do Guaporé/RO,

12 de março de 2026.

À Sua Excelência o Senhor
Jair Silva Gomes
Presidente da Câmara Municipal
São Miguel do Guaporé/RO.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Honra-nos encaminhar o Projeto de Lei n.º 15, de 12 de março de 2026, que "**Altera a redação do art. 8º da Lei Municipal nº 2.347/2024, que dispõe sobre a oferta e o custeio da alimentação escolar nas escolas públicas municipais de São Miguel do Guaporé – RO.**", para que seja submetido à elevada apreciação desta Augusta Casa de Leis, renovando, na oportunidade, os protestos de elevada estima e consideração.

Considerando a relevância da matéria, solicito que seja observado o **regime de urgência especial**, ante a importância do objeto do referido projeto.

Atenciosamente,

Assinado por:
EDILSON CRISPIN DIAS
12/03/2026 - 19:20
0KRN0060T9IHSW3HGTDRMG

EDILSON CRISPIN DIAS

Prefeito Municipal

MENSAGEM DE LEI N.º 15/2026

Excelentíssimo Senhor(a) Presidente,

Nobres Vereadores,

Encaminho à elevada apreciação dessa Colenda Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei nº 15 de 12 de março de 2026, "**Altera a redação do art. 8º da Lei Municipal nº 2.347/2024, que dispõe sobre a oferta e o custeio da alimentação escolar nas escolas públicas municipais de São Miguel do Guaporé – RO.**"

A proposta tem por finalidade aperfeiçoar e simplificar a base de cálculo dos valores repassados pelo Município às unidades escolares, estabelecendo critérios objetivos e de fácil aplicação, fixando o valor diário por aluno, de acordo com o período de atendimento (parcial ou integral), tomando como referência o Censo Escolar do exercício anterior.

A alteração ora proposta visa conferir maior clareza, transparência e segurança jurídica ao modelo de repasse dos recursos do Programa Municipal de Alimentação Escolar – PMAE, eliminando fórmulas complexas de cálculo e facilitando o acompanhamento, a fiscalização e a correta execução dos recursos públicos pelos conselhos escolares, pelo Conselho de Alimentação Escolar – CAE e pelos órgãos de controle interno e externo.

Destaca-se, ainda, que o Projeto de Lei preserva a competência do Chefe do Poder Executivo para promover eventuais reajustes dos valores, mediante decreto, sempre que houver necessidade, observados os limites orçamentários e financeiros do Município, garantindo assim flexibilidade administrativa e adequação à realidade econômica.

Ressalta-se que a medida não descaracteriza os objetivos do Programa Municipal de Alimentação Escolar, tampouco afasta as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, mantendo-se o compromisso desta Administração com a oferta de alimentação adequada, saudável e de qualidade aos alunos da rede municipal de ensino.

Diante do exposto, e considerando o relevante interesse público que envolve a matéria, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Casa Legislativa, esperando

contar com o apoio dos Nobres Vereadores para sua aprovação.

Renovo a Vossas Excelências protestos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

Gabinete do Prefeito, São Miguel do Guaporé/RO, em 12 de março de 2026.

Assinado por:
EDILSON CRISPIN DIAS
12/03/2026 - 19:20
OKRN0060T9IHSW3HGTDRMG

EDILSON CRISPIN DIAS

Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº15/2026

DE 12 DE MARÇO DE 2026.

SUMULA; Altera a redação do art. 8º da Lei Municipal nº 2.347/2024, que dispõe sobre a oferta e o custeio da alimentação escolar nas escolas públicas municipais de São Miguel do Guaporé – RO.

O Prefeito do Município de São Miguel do Guaporé-RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas Constituições Federal e Estadual e pela Lei Orgânica do Município;

FAZ SABER, que o Poder Legislativo aprovou e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte

LEI.

Art. 1º- O art. 8º da Lei Municipal nº 2.347/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 8º A base de cálculo dos valores repassados pelo Município, por dia letivo, para cada aluno, será de **R\$ 1,00 (um real)** para alunos do **período parcial** e de **R\$ 2,00 (dois reais)** para alunos do **período integral**, de acordo com o quantitativo de alunos declarados no **Censo Escolar do exercício anterior**, podendo tais valores ser **reajustados mediante decreto do Chefe do Poder Executivo.**”*

Art. 2º- Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente os critérios e fórmulas de cálculo anteriormente previstos no art. 8º da Lei Municipal nº 2.347/2024.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Miguel do Guaporé -RO, em 12 de março de 2026.

Assinado por:

EDILSON CRISPIN DIAS

12/03/2026 - 19:20

OKRN0060T9IH5W3HGTDRMG

EDILSON CRISPIN DIAS

Prefeito Municipal